

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. RATINHO JUNIOR)

Altera a Lei nº 10.233, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 26, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, acrescentado dos incisos I, II, III e IV, passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art.

26.....

.....

.....

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado e exigirá, ainda, nas praças de pedágio, ou em suas adjacências, a construção de área de descanso e lazer, com os seguintes serviços e instalações:

I - área ampla, iluminada e com segurança para estacionamento gratuito de caminhões, ônibus, automóveis de passeio, motos e demais veículos automotores;

II - telefones públicos;

III - restaurante, lanchonete ou similar;

IV - banheiro público.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ratinho Junior
Deputado Federal - PSC/PR



1DFDD9E958

JUSTIFICAÇÃO

As concessionárias de rodovias brasileiras têm prestado atendimento e serviços incompatíveis com as pesadas tarifas cobradas nas praças de pedágio. A qualidade tem sido aquém do que merece o usuário, penalizado a cada quilômetro do seu percurso. Em busca de uma redução do desequilíbrio que impera nesta relação, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de resolver um problema crônico: a falta de um local de descanso e lazer, imprescindível para especialmente para os profissionais das estradas e aqueles que necessitam fazer viagens longas, sejam a passeio com a família ou a negócios.

A possibilidade de contar, em local seguro e aprazível, com telefones públicos, restaurante, banheiro e outros benefícios essenciais é o mínimo que espera o cidadão que paga altas cargas de impostos, taxas e contribuições. Mais que o simples conforto, para quem enfrenta a fadiga e o cansaço das viagens, uma área de descanso pode representar a diferença entre a vida e a morte.

Prosseguir viagens em situações de risco como as que ocorrem em períodos chuvosos, de neblina ou quando se está acometido pelo sono ou cansaço é garantia de acidentes e tragédias. É certo que a maioria das rodovia tem restaurantes, lanchonetes com banheiros e até telefones, mas nem sempre funcionam em tempo integral ou oferecem a higiene, a segurança e o conforto adequados.



1DFDD9E958

Outro aspecto fundamental é que nossa proposta faculta à concessionária obter recursos com a prestação de serviços, por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, o que tornaria auto-sustentável esse serviço que, em essência, é de utilidade pública.

Pelos motivos apresentados e os milhões de beneficiários de todo o país, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

Ratinho Junior
PSC/PR



1DFDD9E958